PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município
Diretoria Consultivo - Administrativa

PARECER Nº 221/2026

Processo SEI nº 3536703.415.00020983/2026-26
Assunto: Aquisição de Tablets - João Carminato RC 8875/2026 - Emenda Impositiva 02/2025 - Ricardo Santelmo
Interessado:

EMENTA. PREGÃO ELETRÔNICO. TABLETS. EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP. APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 01 E DO PARECER REFERENCIAL Nº 02. OBJETO BEM ESPECIFICADO. ESTIMATIVA DE PREÇOS PRODUZIDA. DEMAIS REQUISITOS FORMAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ETP FORAM OBSERVADOS PARCIALMENTE. CONSTATADOS, A PARTIR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, VÍCIOS APTOS A PREJUDICAR O PROCESSO LICITATÓRIO. CONCLUSÃO: FAVORÁVEL COM RESSALVAS E OBSERVAÇÕES.

Trata-se de processo licitatório, registrado sob número Sei indicado em epígrafe, na modalidade de pregão, com exclusividade para MEs e EPPs, para aquisição de *tablets*. O valor estimado da contratação é de R$ 47.184,50 (quarenta e sete mil reais e cento e oitenta e quatro reais cinquenta centavos).

É o relatório.

Passo a opinar.

O presente caso se subsome, em parte, aos precedentes qualificados do Parecer Referencial nº 01 e do Parecer Referencial nº 02, observadas as seguintes considerações.

O pedido vem acompanhado por **Termo de Referência**, cuja análise recairá sobre a versão que acompanha o edital. Os elementos que dele devem constar estão elencados no art. 6º, inciso XXIII, e, no caso de compras, no art. 40, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

O **objeto da contratação** está bem definido, qual seja a aquisição de *tablets* para a escola EMEF João Antônio Carminato, e as especificações não parecem prejudicar a competitividade do processo licitatório.

O prazo de **vigência do contrato**, de 13 (treze) meses, parece suficiente para a entrega dos produtos e para a quitação de todas as obrigações, prevista a **possibilidade de prorrogação**, caso constatada a ocorrência de fatos supervenientes.

Sobre a **necessidade da contratação**, elucidou-se que o uso de recursos digitais deixou de se restringir às aulas específicas de informática e passou a integrar o cotidiano escolar no desenvolvimento de atividades pedagógicas, tornando necessária a disponibilização de dispositivos tecnológicos aos alunos da rede municipal de ensino, o que inclui a EMEF João Antônio Carminato, para permitir o acesso da plataforma Elefante Letrado, dentre outros conteúdos educacionais digitais, como uma das estratégias utilizadas pelos professores no ensino e aprendizagem.

Nesse sentido, delimitou-se, que a aquisição pretendida visa ampliar o acesso dos estudantes aos recursos tecnológicos, com a integração às aulas regulares sempre que houver pertinência pedagógica, contribuindo para que as atividades planejadas sejam desenvolvidas em condições mais

equitativas, independentemente das condições de acesso à tecnologia existentes no ambiente familiar de cada estudante.

Quanto à **adequação**, destacou-se que os *tablets* são equipamentos móveis, de fácil utilização e que podem ser empregados em diferentes ambientes da escola, não ficando sua utilização restrita ao laboratório de informática, permitindo que recursos como a plataforma Elefante Letrado e outros ambientes virtuais, plataformas educacionais, conteúdos digitais, pesquisas orientadas, vídeos, jogos pedagógicos e atividades interativas sejam utilizados durante o desenvolvimento das atividades educacionais.

No que tange à **proporcionalidade da contratação**, constata-se verdadeira dissociação do conteúdo do tópico em relação à finalidade dele. Nesse tópico, o objetivo é verificar a relação de custo-benefício da contratação, de modo a destacar os benefícios e resultados positivos dela. No caso, a principal circunstância a ser exaltada é a viabilização das atividades pedagógicas que exigem acesso a ambientes digitais, o que garante qualidade para as atividades de ensino nas escolas municipais.

Porque essa questão ficou suficientemente clara a partir dos tópicos anteriores, é possível que o vício seja relevado nesta oportunidade, anotando-se uma observação de que o tópico deve ser preenchido com as informações corretas nas próximas contratações.

Acerca da **descrição da solução como um todo**, esclareceu-se, consistir na aquisição de 22 (vinte e dois) *tablets* para utilização pelos alunos da unidade escolar EMEF João Antônio Carminato, como recurso tecnológico de apoio às atividades pedagógicas, salientando-se a diversidade de formas de utilização, inclusive em diferentes ambientes e atividades, de acordo com o planejamento dos docentes.

Esse tópico, todavia, deve compreender a menção à garantia e à assistência técnica, temas que, apesar de serem disciplinados no tópico seguinte, devem ser destacados neste a fim de garantir transparência e de destacar o bom planejamento da contratação. Como se trata de elementos de natureza objetiva, a orientação pode assumir forma de ressalva.

O s **requisitos da contratação** contemplam as especificações dos produtos e outras exigências como o fornecimento com acessórios de proteção, a garantia de 12 (doze) meses e a assistência técnica a no máximo 100km (cem quilômetros) de distância da Contratante, bem como outras obrigações que compõem o objeto, tal como o custeio de despesas de transporte, seguro, etc., o que parece suficiente.

Lado outro, no **modelo de execução do objeto**, disciplinou-se o prazo e local de entrega, os recebimentos provisório e definitivo dos bens, bem como outras diretrizes de cumprimento contratual e a observância do Decreto Municipal nº 5.762/2025.

No **modelo de gestão do contrato**, elegeu-se o fiscal responsável pela contratação, bem como a supervisão em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos. Também foi indicada a aplicação do Decreto Municipal nº 5.762/202, que regulamentou a fiscalização das contratações do Município, e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como, nos termos do Decreto nº 5.609/2025, foi delimitada a utilização do sistema Sei/Cidades para comunicação de pedidos e requerimentos pela contratada.

O **critério de medição e de pagamento** tacitamente escolhido é a entrega dos produtos, e se estabeleceram as condições e regras do pagamento, especialmente o prazo.

O **critério de seleção do fornecedor** é aquele de menor preço; e a forma de contratação, o pregão eletrônico, o que parece adequado, haja vista se tratarem de produtos cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A **estimativa de preço** foi produzida por meio da consulta de preços direta com fornecedores já conhecidos desta Administração e mediante consulta à contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, previstas no art. 23, § 1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021. Não foram notados indícios de superfaturamento ou de possibilidade de preços inexequíveis.

Vale destacar que, apesar de existir apenas um orçamento coletado na forma do inciso IV, a presença de preços apurados de outras formas — consulta ao Banco de Preços, a saber — supre o defeito, na forma do art. 5º, §1º, III, do Decreto nº 5.507/2025.

A adequação orçamentária foi prevista, indicando-se suficientemente bem a previsão legal

do orçamento, o que possibilita a identificação da origem dos recursos para a contratação.

Passemos à análise do **Estudo Técnico Preliminar (ID 0331424)**.

A estimativa do valor, a descrição da necessidade, a descrição da solução e os requisitos da contratação já foram analisados na oportunidade da apreciação do Termo de Referência, inexigindo-se reanálise quando do exame do ETP.

A **estimativa de quantidades** foi produzida a partir da demanda identificada pela unidade escolar. Contudo, em que pese tenha sido esclarecida a finalidade da aquisição e a preocupação em evitar a aquisição de um número de equipamentos além daqueles efetivamente necessários, não foram apresentados elementos objetivos que permitam aferir como foi alcançado o quantitativo de 22 (vinte e duas) unidades, circunstância que não pode ser ignorada.

Portanto, o tópico deve ser complementado, a fim de que sejam indicados os elementos objetivos e a metodologia utilizados. Como essas informações são objetivas e não possuem natureza jurídica, mais uma vez a orientação pode assumir forma de ressalva.

No item de **levantamento de mercado**, esclareceu-se que os *tablets* representam a solução mais vantajosa, principalmente por conta das características de mobilidade, menor peso, tamanho compacto, facilidade de manuseio e a possibilidade de armazenamento em espaço reduzido, permitindo utilização deles em diferentes locais, para disciplinas e atividades diversas, conforme o planejamento dos docentes da instituição de ensino beneficiada pela contratação, o que parece coerente.

Não será adotado o **parcelamento** *in casu*, uma vez que, apesar da divisibilidade do objeto e do dever de ampliação da competição, a divisão em lotes separados importará no prejuízo de eventual economia de escala e o mercado local não possui peculiaridades que, se aproveitadas, gerariam economia de recursos, o que é coerente.

Acerca do **demonstrativo de economicidade** de recursos, foram indicados os benefícios relacionados ao melhor aproveitamento dos equipamentos, destacando aspectos atinentes à mobilidade e à possibilidade de compartilhamento entre turmas e disciplinas, bem como que será aproveitada a economia de escala através de uma aquisição única no ano.

Por fim, não foram indicadas **providências prévias** ou **contratações correlatas ou interdependentes**, nem foram identificados **impactos ambientais** e se mencionou que o **Município não possui PCA**.

Concluiu-se, que a presente **contratação é adequada**, pois os produtos que se visa adquirir mostram-se aptos a atender à demanda da unidade escolar municipal, na medida que possibilita a utilização da internet e de outros recursos digitais durante as atividades pedagógicas desenvolvidas.

No mais, as considerações à(s) minuta(s) do edital e do contrato (se houver) anotadas no Parecer Referencial nº 01 e no Parecer Referencial nº 02 — que, conforme já mencionado, aplicam-se ao presente caso — permanecem pertinentes, inclusive aquelas relativas aos benefícios para MEs e EPPs previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Sendo assim, ao menos a partir dos documentos submetidos à apreciação desta Procuradoria, foram identificados vícios aptos a prejudicar o processo licitatório que demandam a reavaliação dos documentos instrutórios da licitação.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE**[1] à contratação, com **RESSALVAS** e **OBSERVAÇÕES**[2]**.**

RESSALVAS:

2) sobre a **solução como um todo**, esse aspecto deve compreender além da indicação de como o produto será utilizado, com a menção do planejamento da garantia e do uso da assistência técnica;

3) sobre a **estimativa de quantidades**, deve ser elaborada a partir da indicação dos elementos objetivos e da metodologia utilizada em seu dimensionamento, inclusive com a apresentação da respectiva memória de cálculo, quando possível.

OBSERVAÇÕES:

1) nas próximas contratações, o tópico da **proporcionalidade** deve conter indicação dos benefícios e resultados positivos da contratação, a fim de evidenciar a relação de custo-benefício dela.

2) nas futuras contratações, convém que no tópico da **necessidade** (TR e ETP) seja mencionado o dispositivo legal relacionado à contratação em apreço.

A Procuradoria-Geral do Município se coloca à disposição para receber os consulentes e esclarecer as eventuais dúvidas que venham a surgir em relação às orientações ora exaradas.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 26 de outubro de 2026.

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA
Procurador Municipal – OAB/SP 305.720

RAINE DANIELA DO VALE
Diretora da Procuradoria Consultivo - Administrativa
OAB/SP 434.296

[1]Pareceres **Favoráveis** dispensam reenvio do processo à Procuradoria e emissão de novo parecer, enquanto pareceres **Desfavoráveis** implicam no dever de reenvio do processo à Procuradoria a fim de que o atendimento das orientações seja avaliado.

[2]A **ressalva** será aposta exclusivamente em parecer favorável e significa que o cumprimento da orientação constante da ressalva é condição *sine qua non* para que o parecer seja considerado favorável. A **recomendação** será aposta exclusivamente em parecer desfavorável e significa o cumprimento da orientação constante da recomendação é condição *sine qua non* para a obtenção de parecer favorável. A **observação** poderá ser aposta tanto em parecer favorável quanto em parecer desfavorável e significa que o cumprimento da orientação constante da observação, apesar de desejável, é facultativo, e não influenciará o resultado do parecer. A **sugestão** poderá ser aposta tanto em parecer favorável quanto em parecer desfavorável e deve ser entendida apenas como uma ideia a ser ponderada, sem caráter conclusivo. Qualquer orientação, independentemente da espécie, poderá deixar de ser observada pelo gestor competente, desde que fundamentadamente, em razão do caráter opinativo e do efeito não vinculante do parecer. A desconsideração da orientação jurídica pelo gestor público, ainda que fundamentada, não afeta a conclusão adotada pelo Órgão de Assessoramento Jurídico.

Documento assinado eletronicamente por **Mathias Rebouças De Paiva E Oliveira**, **Procurador do Município**, em 26/10/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0346233** e o código CRC **A59433A5**.
